ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1902/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR CONTRATO E/OU CONTRATAR SERVIDOR PARA DESENVOLVER ATIVIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de contratação ou contratar a título emergencial, 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, e salário mensal de R$ 637,66 (seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), para exercer atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A prorrogação de contrato a que se refere a presente Lei, dar-se-á pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de agosto de 2003.

Art. 3º - Para a prorrogação mencionada na presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de agosto de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de agosto de 2003.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração